

#### CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Hans – Jürgen Ruppert

EMENTA: Homologa como equivalentes aos estudos do sistema de ensino

brasileiro os feitos por Hans – Jürgen Ruppert, em escola estrangeira.

**RELATOR**: Edgar Linhares Lima

**SPU Nº:** 09431267-2 **PARECER Nº**: 0462/2009 **APROVADO:** 06.10.2009

#### I – RELATÓRIO

Hans – Jürgen Ruppert, mediante o processo nº 09431267-2, solicita deste Conselho a equivalência dos estudos que realizou na Alemanha.

Referido aluno concluiu estudos superiores em Engenharia, na área de Engenharia de Fundição, na Escola Superior Politécnica Friedberg/Hessen, em Friedberg, Alemanha, e deseja registrar o diploma de Técnico em Transações Imobiliárias realizado no CETREDE, nesta capital, mas não tem como comprovar a escolaridade do ensino médio. Apresentou apenas diploma de curso superior.

Apreciando a solicitação em pauta, conforme diploma de curso superior apresentado, o aluno, obrigatoriamente, teve que apresentar à época, a conclusão do ensino médio.

# II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

De acordo com o Decreto nº 68.107, de 25.01.1971, que aprovou o acordo cultural entre o Brasil e a Alemanha, não se discute a validade de diplomas emitidos por qualquer das partes. No caso específico, a comprovação de curso superior dispensa a comprovação do ensino médio, nos termos do Artigo 9º, Inciso I, do supracitado acordo.

### **III - VOTO DO RELATOR**

Fica declarada por este Parecer a homologação do curso feito por Hans – Jürgen Ruppert, concludente do curso superior em Engenharia Politécnica Friedberg/Hessen, em Friedberg, Alemanha, como equivalente ao nível médio do sistema de ensino brasileiro.



### CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par/nº 0462/2009

## IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 06 de outubro de 2009.

**ANA MARIA IORIO DIAS** 

Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA** 

Relator e Presidente do CEE